DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 12
Lei Aldir Blanc 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

DECRETO Nº 2.449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no Município de Colômbia/SP, e dá outras providências."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política pública municipal de alfabetização, assegurando às crianças o direito à aprendizagem da leitura e da escrita na idade adequada;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Colômbia/SP, doravante denominado CEMPA, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento.

§ 1º O CEMPA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma integrada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com as demais instituições e segmentos relacionados à educação.

§ 2º O CEMPA fortalecerá a governança da Política Municipal de Alfabetização e atuará em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitadas as competências dos órgãos e das unidades administrativas municipais.

§ 3º O CEMPA promoverá a articulação institucional e contribuirá para a coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal, no âmbito de suas atribuições, em alinhamento com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política de alfabetização do Estado de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do CEMPA:

I - fortalecer a implementação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos, as famílias e os demais setores envolvidos;

III - acompanhar os indicadores de alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV - monitorar metas, estratégias e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Municipal de Alfabetização;

V - subsidiar a tomada de decisões mediante análise de dados educacionais;

VI - promover a equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 3º Compete ao CEMPA:

I - acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo plano de ação;

II - analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes;

III - acompanhar os indicadores de aprendizagem, alfabetização e fluência leitora;

IV - propor ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

V - acompanhar e propor ações de formação continuada de professores, gestores e equipes técnicas;

VI - incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e adequadas ao contexto da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica;

VII - acompanhar a execução dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;

VIII - propor medidas para a melhoria da infraestrutura, dos materiais didáticos e dos ambientes de leitura;

IX - identificar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e de alfabetização;

X - incentivar ações voltadas às famílias e à comunidade escolar;

XI - promover ações intersetoriais e a integração entre os setores da Administração Pública;

XII - elaborar relatórios, recomendações, pareceres e outros instrumentos de acompanhamento para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O CEMPA será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes representações:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;

II - Técnicos(as) em Assuntos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

III - Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

IV - Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

V - Direção das Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental;

VI - Professores(as) Alfabetizadores(as) do Ensino Fundamental das Unidades Escolares Municipais;

VII - Direção das Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil;

VIII - Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil;

IX - Professores(as) da Pré-Escola.

§ 1º O mandato dos membros do CEMPA será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou segmentos que representam e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CEMPA será exercida por servidor indicado pela Coordenação dentre os membros do Comitê.

Art. 5º Os membros do CEMPA poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do respectivo órgão ou segmento representado, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Educação e o Articulador Municipal da Renalfa estarão vinculados ao período de exercício da respectiva função.

§ 2º Em caso de vacância, será designado novo membro para ocupar a respectiva representação pelo período remanescente da designação.

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de sua Coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do CEMPA serão providos pela Secretaria Municipal de Educação, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 13/11/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0368231** e o código CRC **E9CDC7BD**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00002284/2026-98 SEI nº 0368231

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

DECRETO Nº 2.450, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colômbia/SP, e dá outras providências."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, que prevê a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância da implementação de uma Política Municipal de Alfabetização própria, articulada às políticas nacionais e estaduais, respeitadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, acompanhar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão administrativa, coordenação técnico-pedagógica, formação continuada, acompanhamento das unidades escolares e mobilização da comunidade educacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída e organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colômbia/SP, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A estrutura de que trata o caput tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A estrutura atuará de forma integrada às políticas, programas e ações de alfabetização desenvolvidos pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município.

Art. 2º São objetivos da estrutura:

I - elaborar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização;

II - assegurar o planejamento estratégico das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III - fortalecer a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com atenção às transições pedagógicas;

V - implementar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI - acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

VII - promover ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;

VIII - fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, interpretação e produção textual;

IX - desenvolver estratégias de acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

X - promover a equidade educacional e a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

XI - fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento sistemático das unidades escolares;

XII - produzir relatórios técnicos, registros e evidências das ações realizadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica será composta pelos seguintes profissionais:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais;

III - 1 (um) Articulador Municipal da RENALFA;

IV - 1 (um) Articulador do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil);

V - 3 (três) Professores Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;

VI - 3 (três) Diretores das Unidades Escolares.

§ 1º A composição prevista neste artigo corresponde a 10 (dez) profissionais, sendo 1 (uma) Secretária Municipal de Educação e 9 (nove) profissionais distribuídos nas funções técnicas, de articulação, de coordenação pedagógica e de direção escolar.

§ 2º A estrutura será constituída mediante alocação e designação de servidores e profissionais que já integram a Administração Municipal, observada a legislação municipal aplicável.

§ 3º A organização prevista neste Decreto não implica, por si só, criação de cargos efetivos ou comissionados, alteração de vencimentos ou concessão de vantagens, matérias que dependerão de legislação específica, quando necessárias.

Art. 4º A estrutura será organizada da seguinte forma:

I - Coordenação Estratégica: Secretária Municipal de Educação;

II - Coordenação Técnica: Técnico em Assuntos Educacionais;

III - Articulação da Política de Alfabetização: Articulador da RENALFA e Articulador do LEEI;

IV - Coordenação Pedagógica Escolar: Professores Coordenadores Pedagógicos;

V - Gestão e Execução Escolar: Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Educação:

I - coordenar estrategicamente a Política Municipal de Alfabetização;

II - estabelecer diretrizes, prioridades e metas;

III - assegurar a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação;

IV - promover a integração da política municipal com os programas estaduais e federais;

V - acompanhar os resultados educacionais e deliberar sobre medidas de intervenção;

VI - garantir condições administrativas, pedagógicas e institucionais para a execução das ações;

VII - supervisionar a elaboração dos planos de ação e dos relatórios técnicos;

VIII - promover a articulação interinstitucional e o regime de colaboração.

Art. 6º Compete ao Técnico em Assuntos Educacionais:

I - prestar suporte técnico e pedagógico à Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar documentos, relatórios, planos de ação e instrumentos de monitoramento;

III - organizar e sistematizar dados e indicadores educacionais;

IV - apoiar o planejamento das ações de formação continuada;

V - acompanhar a execução das ações previstas no plano municipal;

VI - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;

VII - apoiar a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII - organizar registros e evidências das ações implementadas.

Art. 7º Compete ao Articulador Municipal da RENALFA:

I - articular as ações municipais vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - acompanhar as orientações e agendas de formação da RENALFA;

III - apoiar a implementação das ações pactuadas com os órgãos estaduais e federais;

IV - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

V - acompanhar indicadores e resultados relacionados à alfabetização;

VI - apoiar a formação e a mobilização dos profissionais da educação;

VII - sistematizar informações e elaborar relatórios de acompanhamento;

VIII - contribuir para o planejamento e a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Compete ao Articulador do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil):

I - articular as ações de leitura e escrita na Educação Infantil;

II - promover o fortalecimento das práticas de oralidade, leitura e escrita, respeitando as especificidades da infância;

III - apoiar a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;

IV - acompanhar a implementação das propostas pedagógicas relacionadas à linguagem oral e escrita;

V - promover a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI - apoiar a produção e a utilização de materiais pedagógicos;

VII - acompanhar as práticas desenvolvidas nas unidades escolares;

VIII - elaborar registros e relatórios das ações realizadas.

Art. 9º Compete aos Professores Coordenadores Pedagógicos:

I - coordenar o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II - acompanhar as práticas de alfabetização desenvolvidas pelos professores;

III - promover reuniões pedagógicas e estudos coletivos;

IV - orientar o planejamento com base nos resultados das avaliações;

V - acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

VI - organizar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII - promover a formação continuada no âmbito escolar;

VIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I - assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares;

II - organizar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução das ações;

III - acompanhar os indicadores de aprendizagem e de frequência escolar;

IV - promover a participação dos professores, coordenadores, estudantes e famílias;

V - apoiar a realização de avaliações diagnósticas e formativas;

VI - garantir o registro das ações pedagógicas;

VII - acompanhar os planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII - encaminhar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO

Art. 11. Os profissionais integrantes da estrutura exercerão suas atividades em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação municipal aplicável aos respectivos cargos e funções.

Art. 12. A jornada semanal será destinada ao desenvolvimento das atribuições próprias de cada cargo ou função, incluindo planejamento, execução, acompanhamento, formação, articulação institucional, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

§ 1º Os profissionais vinculados diretamente à articulação, à coordenação técnica e à implementação da

Política Municipal de Alfabetização deverão dedicar parcela prioritária de sua jornada às atividades relacionadas à política, conforme plano de trabalho individual ou coletivo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores Coordenadores Pedagógicos e os Diretores das Unidades Escolares deverão integrar as ações de alfabetização ao planejamento e à rotina de gestão pedagógica das respectivas unidades.

§ 3º O tempo destinado às atividades de alfabetização será registrado em plano de trabalho, agenda de atividades, relatórios ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

I - objetivos e metas;

II - ações e estratégias;

III - responsáveis pela execução;

IV - cronograma de implementação;

V - indicadores de acompanhamento;

VI - instrumentos de avaliação;

VII - mecanismos de monitoramento e revisão.

Art. 14. A estrutura realizará acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem, com base em avaliações diagnósticas, formativas e externas.

Art. 15. As ações implementadas serão documentadas por meio de relatórios técnicos, registros pedagógicos, atas, planos de trabalho e demais evidências pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 13/11/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0368239** e o código CRC **7DBF41F7**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00002284/2026-98 SEI nº 0368239

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Editais

Lei Aldir Blanc

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA Nº 01

RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO – LISTA PRELIMINAR DE PROPOSTAS INSCRITAS

PNAB – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo SEI nº 3512100.407.00002236/2026-08

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, Estado de São Paulo, torna pública a ERRATA ao Extrato de Publicação do Resultado Provisório da Seleção – Lista Preliminar de Propostas Inscritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, para seleção de projetos culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1186, de 13 de novembro de 2026, a fim de incluir proposta regularmente inscrita no período de 28/10/2026 a 09/11/2026 que, por equívoco, não constou da relação publicada.

1. Fica incluída na RELAÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS POR CATEGORIA a seguinte proposta:

Nº	Categoria	Nome do proponente	Nome do projeto
13	Teatro	Luzinete Silva dos Santos	Paixão de Cristo de Colômbia – Teatro na Praça da Matriz

2. No item 11 da relação,

Onde se lê: "Caso do Groove"

Leia-se: "Casa do Groove"

3. No total de propostas,

Onde se lê: "Total: 12 (doze) propostas inscritas, apresentadas por 10 (dez) proponentes."

Leia-se: "Total: 13 (treze) propostas inscritas, apresentadas por 11 (onze) proponentes."

4. Em decorrência, a RELAÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS POR CATEGORIA passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Categoria	Nome do proponente	Nome do projeto
01	Artes Visuais	Adelmo Nozaki Junior	Histórias que merecem ser vistas, ouvidas e compartilhadas
02	Artes Visuais	Angélica de Oliveira Freitas	Entre Gingas e ancestralidade: A capoeira como expressão de arte
03	Capoeira	Humberto Maravale	No som do Gunga
04	Cultura Negra	Julio Cezar Santos Tuliano	As Pérolas Negras do meu Município
05	Cultura Tradicional	Julio Cezar Santos Tuliano	Príncipe e Princesa Caipira Colômbia 2027
06	Esporte	Marcos Vinícius Chagas de Oliveira	Desafio dos Pênaltis Colômbia/SP
07	Música	Angélica de Oliveira Freitas	Do Mestre à Música: Oficinas de musicalidade – Vivências Rítmicas na capoeira e na cultura popular
08	Música	João Luiz Alvarenga Romani	Criança Feliz
09	Música	Rosangela Vicente Motta	Som na praça – De volta para o passado
10	Música	Jairson Correa	Música para todos – Som, Acesso e Valorização dos Artistas de Colômbia
11	Música	João Pedro Gregório Cruz	Casa do Groove
12	Música	Carlos Eduardo de Oliveira	Filhos da Promessa – Primeiro Luau Musical
13	Teatro	Luzinete Silva dos Santos	Paixão de Cristo de Colômbia – Teatro na Praça da Matriz

Total: 13 (treze) propostas inscritas, apresentadas por 11 (onze) proponentes.

5. Ficam ratificadas as demais disposições do extrato publicado na Edição nº 1186, inclusive o prazo para recurso e o cronograma das próximas etapas.

O edital, na íntegra, está disponível em: colombia.sp.gov.br/aldirblanc

Colômbia/SP, 13 de novembro de 2026. Julio Cesar dos Santos **-** Prefeito Municipal

.....